



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA.....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	4
ATOS NORMATIVOS .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	4
DESPACHOS.....	4
PORTARIAS .....	4
ADMINISTRATIVO .....	11
DESPACHOS .....	13
EDITAIS .....	21



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.2

**WEBCONFERÊNCIA:**  
**DESMATAMENTO E QUEIMADAS**  
**NA AMAZÔNIA,**  
*desafio de todos!*

**17/07**  
SEXTA-FEIRA

**09h** MANAUS  
**10h** BRASÍLIA

((( Transmissão pelas Redes Sociais )))

 tceam   tceamazonas

Realização:

 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

 Simultaneous translation in English  
 Traducción simultánea en Español

Interpretação em Libras 

Saiba mais sobre o Webconferência no Portal do TCE: <https://www2.tce.am.gov.br/?p=39602>





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.4

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 211/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 43/2020-GCAJMCJ, datado de 07.07.2020, assinado pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, constante no Processo n.º 005674/2020;

#### **RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **BRUNO DE QUEIROZ ASSIS**, no Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho, a contar de 09 de julho de 2020.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 212/2020-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005585/2020, datado 06.07.2020;

#### **RESOLVE:**

**I- LOTAR** o servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 001.344-7A, na Secretária-Geral de Controle Externo – SECEX, a contar de 08 de julho de 2020;

**II- REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.6

### PORTARIA N.º 213/2020-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 93/2020 - Tribunal Pleno, datado de 06.07.2020, constante do Processo n.º 010705/2019;

### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** o período da Licença Médica, constante na Portaria n.º 726/2019-GPDRH, datada de 04.12.2019, do Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, passando a constar o período de 26.10.2019 a 20.12.2019 e 21 a 23.01.2020, totalizando 59 (cinquenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 214/2020-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.7

### RESOLVE:

**CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 195/2018-GPDRH, datado de 02.04.2018, a contar de janeiro de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 215/2020-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 4.375 de 19.08.2016, que instituiu o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE e da Lei n.º 4.732 de 27.12.2018, que revoga o §4º, do artigo 2º da Lei n.º 4.375 de 19.08.2016, quanto a destinação dos recursos à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, passando a ser integralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

### RESOLVE:

**DELEGAR** nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Estadual n.º 4.375 de 19.8.2016, a Secretária-Geral de Administração **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.330-7A, competência para ordenar despesas do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle externo – FAECE, a contar de janeiro de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2020.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.8

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ATO N.º 48/2020

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 90/2020– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 06.07.2020, constante do Processo n.º 004612/2020;

#### **RESOLVE:**

**APOSENTAR**, voluntariamente por idade e por tempo de contribuição a servidora **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.322-0A, Assistente de Controle Externo “C”, Classe D, Nível I, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 7.966,15 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), na forma do artigo 7º, caput, da Lei n.º 4.743/2018 e seus Anexos I, II e III, Classe “D”, Nível I, Adicional por Tempo de Serviço (10%), no valor de R\$ 796,62 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 90, III, da Lei n.º 1.762/86 c/c Lei n.º 2.531/99, EC 91/2015, Decisão n.º 154/2019 com efeito através da Portaria n.º 710/2019 – GPDRH, Adicional de Escolaridade (15%), no valor de R\$ 1.194,92 (mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), nos termos da Lei n.º 4.743/2018, artigo 7º, §1º, III e §3º, I, “b”, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 4.779,69 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, artigo 90, IX, e o 13º Salário – em 02 (duas) parcelas do provento – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 14.737,38 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2020.

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam







Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.9

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA SEI Nº 133/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 92/2020– Tribunal Pleno, datado de 06.07.2020, constante do Processo n.º 004352/2020;

#### RESOLVE:

**I - RECONHECER** o direito do servidor **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula n.º 001.523-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2015/2020, completado em 30.05.2020, e sua conversão em indenização pecuniária;

**II - DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.10

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 134/2020 – SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005622/2020, datado de 07.07.2020;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.11

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.12

### WEBCONFERÊNCIA:

# DESMATAMENTO E QUEIMADAS NA AMAZÔNIA, desafio de todos!

#### CONVIDADOS:

<p><b>Conselheiro Mario de Mello</b></p>  <p>Abertura Oficial: 9h Presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM)</p>	<p><b>Conselheiro Júlio Pinheiro</b></p>  <p>Mediação e considerações iniciais Corregedor do TCE-AM</p>	<p><b>Carlos Nobre Conferencista</b></p>  <p>PhD em Meteorologia, pesquisador do INPE e Pres. do Comitê International Geosphere</p>	<p><b>Conselheiro Fábio Nogueira Debatedor</b></p>  <p>Presidente da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)</p>
 <p>Apresentação do APP SOU ECO, do TCE-AM; da Plataforma Interativa ATLAS ODS Amazonas (Ufam); e da Auditoria de Conservação do Amazonas.</p>	<p><b>Ismael Nobre Conferencista</b></p>  <p>Biólogo, pesquisador, PhD em Dimensões Humanas dos Recursos Naturais</p>	<p><b>Ricardo Galvão Conferencista</b></p>  <p>PhD em Física, ex-Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)</p>	<p><b>Eduardo Taveira Debatedor</b></p>  <p>Secretário de Estado de Meio Ambiente (SEMA)</p>

17/07
09h

SEXTA-FEIRA

10h
MANAUS

BRASÍLIA

((( Transmissão pelas Redes Sociais )))

 tceam
 

 tceamazonas



Realização:  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

 Simultaneous translation in English  
 Traducción simultánea en Español

Interpretação em Libras 

Saiba mais sobre o Webconferência no Portal do TCE: <https://www2.tce.am.gov.br/?p=39602>





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.13

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 12868/2020

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ESPÉCIE:** MEDIDA CAUTELAR

**INTERESSADOS:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM; C S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 3.675.268/0001-43); CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/AM

**ADVOGADO:** NÃO HÁ

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 161/2020 EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020, REALIZADO PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO IPAAM

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### DESPACHO

1 – Retornam-me os autos após concessão de cinco dias de prazo, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, na figura de seu Diretor-presidente, Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, e ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, na figura de seu Presidente, Sr. Walter Siqueira Brito.

2 – Em 03/07/2020, o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza protocolou manifestação. Dessa feita, retomo a análise da medida cautelar.

3 – Na manifestação o IPAAM refuta as duas matérias trazidas na exordial, quais sejam: I - incongruências das horas extras na planilha de custos; II – sobrepreço da proposta vencedora. A Representante apontou que há uma violação da Consolidação da Leis de Trabalho (CLT), especificamente quanto ao limite de horas extras semanais, conforme se extrai da exordial, alegou que a quantidade prevista superava o limite de 40h/mensais.





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.14

4 – A matéria foi esclarecida pela Representada. A aparente violação do art. 59, da CLT, que impõe o limite de 2 horas extras por dia trabalhado, deu-se por errônea interpretação dada à planilha de custos. Conforme elucidado pelo IPAAM, a planilha ao prever a possibilidade de horas extras colaciona diferentes modalidades, que refletem diretamente no percentual acrescido à remuneração normal, sendo no caso: I – 50% (mínimo exigido pela CLT – art. 59, §1º) até o limite de 40 horas mensais; II – 60% para as horas que excederem o limite mensal; III – 100% para horas que excederem o limite e forem prestadas aos domingos e feriados.

5 – A matéria foi disposta no próprio edital do Pregão Eletrônico nº 91/2020-IPAAM, vide cláusula décima. O que ela enseja é a observância das disposições trabalhistas, e não uma imposição de cumprimento de carga horário superior aos limites legais.

6 – Quanto ao suposto sobrepreço, segundo o Representante o valor praticado pela licitante vencedora do presente certame é 86,22% maior que o previsto no contrato vigente até os primeiros meses de 2020, ajuste que tinha como objeto a prestação dos mesmos serviços ora em comento. Isso é facilmente visualizado, já que, conforme Portal da Transparência e as disposições do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014 (ajuste pretérito acima citado), o valor unitário/por motorista, mensal era na ordem de R\$ 6.036,61, enquanto que a proposta homologada no Pregão Eletrônico nº 91/2020 – IPAAM prevê o montante de R\$ 11.240,86 (unitário/por motorista).

7 – Em resposta, o IPAAM afirma que o valor é uma previsão do que pode ser aferido, incluindo-se além do salário base, o pagamento de horas extras, adicional noturno e diárias, sendo que o pagamento das três últimas somente será efetuado se demonstrada a real necessidade da atividade excepcional e quando devidamente executado.

8 – Ainda salienta que o valor pago no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014 de R\$ 6.036,61, não incluía qualquer desses direitos, sendo o montante relativo exclusivamente ao salário base dos prestadores de serviço. Em reforço a sua tese apresenta memória de cálculo do valor que será pago aos motoristas contratos em razão do Pregão Eletrônico nº 91/2020 que aferirem apenas o salário base, os encargos reduzem à monta de R\$ 5.125,04.

9 – Assim, diante das respostas prestadas pelo IPAAM, que além dessas informações protocolou cópia integral do processo licitatório não vislumbro os elementos volitivos para a concessão de medida cautelar, quais sejam: I – periculum in mora, e II – fumus boni iuris. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.15

direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

10 – A configuração do periculum in mora exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

11 – Já o fumus boni iuris, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe.

12 – Em verdade, a concessão da presente medida cautelar, impedindo que os efeitos do Pregão Eletrônico nº 91/2020-IPAAM fossem sentidos, traria empecilhos aos serviços prestados pelo IPAAM, que perderia a oportunidade de firmar contrato com empresa vencedora de certame licitatório, e caso necessitasse da prestação de serviços de motoristas, a fim de prestar o regular serviço público à sociedade, teria que se valer de instrumentos outros, como a dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, e a contratação direta levaria a um tolhimento maior dos pilares dos procedimentos licitatórios, constantes do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, bem como art. 37, XXI, da CF/1998, quais sejam: isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, desenvolvimento nacional sustentável.

13 – Assim, ciente que o escopo último da medida cautelar é garantir a higidez prática da decisão judicial meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do periculum in mora qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

14 – Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que conseqüentemente força a preocupação com periculum in mora inverso.





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.16

15 – O periculum in mora existente na concessão de cautelares não é uma via de mão única, é na verdade uma via de dupla mão de direção. Há que se atentar que, à medida que possa existir o perigo da demora ao direito do administrado, muitas vezes pode concorrer o periculum in mora ao direito da Administração Pública.

16 – Portanto, com esteio nestes argumentos, refuto a concessão de medida cautelar. Não obstante, saliento que a decisão em nada impacta a instrução e aferição do mérito da presente demanda, não servindo de manifestação antecipada. Ademais, dado ao rito especial atribuído à Representação com pedido de medida cautelar, a tramitação do feito será priorizada, para que seja eficaz e traga respostas concomitantes à execução dos atos.

17 – Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

17.1 – INDEFIRO o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

17.2 – DETERMINO a remessa dos autos a Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) Notifique a empresa C S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 3.675.268/0001-43), para que tome ciência da presente decisão;
- d) A remessa dos autos à DILCON para que afira as questões relativas ao processo e existindo matérias à serem questionadas, que proceda a notificação do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e/ou empresa MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 04.095.806/0001-61), após, transcurso do prazo que dê sequência à instrução, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, obedecendo os prazos regimentais.







Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.17

17.3 – Obedeçam-se aos prazos regimentais.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2020.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 13259/2020.

**NATUREZA:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM.

**OBJETO:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERPOSTA PELA 4ª PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOLICITANDO AO TCE/AM QUE DETERMINE AO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS A ABSTENÇÃO DE PRATICAR QUALQUER ATO RELACIONADO À GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, E QUE TAIS ATOS SEJAM PRATICADOS PELO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DE NOTÓRIA FALTA DE CREDIBILIDADE DO GOVERNADOR COM A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. (PROCESSO ORIGINÁRIO DO SEI Nº05694/2020).

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.18

### DESPACHO

1 – Examinou petição do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, que apresenta EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e, ao fim, pede providências.

2 – O pedido, sem qualquer documento anexo, veio eletronicamente ao meu Gabinete, em 10 de julho, e, nessa mesma data, determinei a sua autuação.

3 – Em resumo, após relatar que no momento atual a administração do Estado do Amazonas é objeto de inúmeras denúncias de desvios, irregularidades e ilícitos, notadamente na área da saúde, e que por isso enfrenta diversas investigações, quer de ordem judicial, quer de natureza política (CPI na Assembleia Legislativa), o Ministério Público afirma que, também na área da educação, há graves irregularidades, destacando “contratos de transporte e merenda escolar, serviços de telecomunicações prestados pelo centro de mídias, obras e serviços de engenharia vinculados ao DEINFRA, pequenos reparos, entre outros, que já são objetos de representação no TCE/AM”. Conclui que “diante desse cenário de graves irregularidades envolvendo o Governador do Estado do Amazonas, e tendo em vista que a SEDUC possui um dos maiores orçamentos do Estado do Amazonas, quiçá o maior, mostra-se prudente e pertinente que sejam adotadas medidas a fim de coibir o desvio ou mau uso de recursos públicos da área da educação, com a suspensão da gestão de tais recursos, no que couber, pelo Governador, cabendo neste caso a atuação do Controlador Geral do Estado do Amazonas para a prática de qualquer ato relacionado à gestão da educação”.

4 – Finaliza, requerendo a mim – na condição de relator das contas governamentais relativas ao ano que corre – que “determine ao Governador do Estado do Amazonas a abstenção de praticar qualquer ato relacionado à gestão dos recursos públicos da área da educação, devendo tais atos administrativos, seja de comando, de gestão, de autorização, de homologação ou de controle, dentre outros que competem ao Governador, serem praticados pelo Controlador Geral do Estado do Amazonas, diante da notória falta de credibilidade do Governador para a administração dos mencionados recursos públicos”.

5 – Anoto que não houve qualquer pedido expresso de providência acauteladora, mas a própria natureza do pedido está revestida claramente desse caráter. Na sua petição, o órgão ministerial revela que já se encontram em





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.19

andamento neste Tribunal investigações sobre os assuntos que trouxe e que embasam as razões para que se adotem as providências extremas que requer. Logo, o que se pleiteia é que o Tribunal, por este Relator, adote uma providência acauteladora protetiva do Erário, suprimindo do gestor – neste caso, o mais importante da administração estadual – algumas de suas competências constitucionais e legais.

6 – Não são suficientes, contudo, essas alegações, desacompanhadas de qualquer documento que as comprove, mesmo amparadas em notícias de conhecimento geral (investigação criminal, instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, etc.), para a adoção in limine de providência tão drástica e tão interveniente da normalidade administrativa. Não estão demonstradas a adequação, a proporcionalidade e a razoabilidade da medida pretendida.

7 – Por isso, determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU (art. 217, parágrafo quarto, da Resolução n. 04, de 23 de maio de 2002) que:

- 7.1 – Expeça ofício encaminhando cópia da exposição de motivos do Ministério Público junto ao Tribunal ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, para que, querendo, manifeste-se sobre ela no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 1º., parágrafo segundo, da Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, do TCE AM);
- 7.2 – Adote semelhante providência em relação ao senhor Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, concedendo-lhe o mesmo prazo;
- 7.3 – Proceda a publicação deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, no prazo de 24h;
- 7.4 – Findo o prazo para a apresentação das manifestações, vindo elas ou não, remeta-se este processo de volta a mim.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.20

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13249/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, em face do Acórdão nº 380/2020 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 10.467/2019.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 13 de julho de 2020.

**PROCESSO Nº 13047/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Lázaro de Souza Martins, por meio de seus patronos, em face do Acórdão nº 1216/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16593/2019.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 13 de julho de 2020.

**PROCESSO Nº 12639/2020– Recurso Inominado** interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito de Tonantins à época, em face do Despacho nº 428/2020 – GP que não admitiu recurso de reconsideração interposto pelo interessado em face do acórdão nº 38/2019 – Tce – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 11.507/2016.

**DESPACHO: MANTENHO O ENTENDIMENTO** externado no Despacho nº 428/2020 – GP.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 13 de julho de 2020.

**PROCESSO Nº 13270/2020– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, responsável e Ordenador de Despesa do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – FUNESBOM à época, em face do Acórdão nº 551/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.463/2018.





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.21

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.


**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de julho de 2020.**

**PROCESSO Nº 13092/2020– Recurso Ordinário** interposto pela Fundação Amazonprev em face da Decisão nº 2350/2019 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 15.659/2019.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de julho de 2020.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ VIEIRA PAIXÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 385/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.149/2020 (Apenso 10.362/2014)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 100.463-8B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2020.**

  
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.22

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALDENIRA DE CARVALHO CAETANO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 384/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.154/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 123.768-3E, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RYTA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FERNANDO BATISTA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 379/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.204/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC07/41695, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RYTA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.23

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RITA DE CASSIA COSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 378/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.210/2020 (Apenso nº 10.546/2020)**, referente a sua Pensão na condição de companheira do Sr. João Camilo da Silva, ex-servidor da SEAD, que julgou LEGAL o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUCIANA DA SILVA CRUZ**, para tomar ciência do **Acórdão nº 313/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.495/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula FER09/47291, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SELENE DE OLIVEIRA LIMA DO REGO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 315/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.520/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 110.371-7C, do





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.24

Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDILSON FERREIRA FROTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 316/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.523/2020 (Apenso 14.286/2018)**, referente à Revisão da sua Aposentadoria, no cargo de As-Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 010.246-6A, do Quadro de Pessoal da SEMSA, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LEIDA BARROS DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 330/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.758/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 127.652-2E, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato.







Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.25

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 332/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.799/2020**, referente a sua Pensão na condição de cônjuge do Sr. Júlio Cesar Lopes Leite, ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TORRES DA SILVA**, para tomar conhecimento dos **Acórdãos nsº 168/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA e 169/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **14.796/2019 e 15.519/2019**, referentes a sua Aposentadoria e a Retificação da aposentadoria, respectivamente, no cargo de Professor, Matrícula nº 146.375-6A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, e ainda, dar-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo dos proventos da sua aposentadoria junto ao Órgão Previdenciário, sobretudo quanto à inclusão da Gratificação de Localidade.





Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.26

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA**, para tomar conhecimento da Decisão nº 2548/2019-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº **15.639/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 120.141-7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, dando-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo do ATS junto ao Órgão Previdenciário.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2020

Edição nº 2330 Pag.27



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

